



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



CONTRATO DE Nº 312/2021/PMX DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A SRª. SUELANDIA BARROS DO NASCIMENTO.

Por este contrato de locação e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE XINGUARA** – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo **Fundo Municipal de Saúde**, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do C.I. 296161-7 SSP-GO data de expedição 25/01/2002 e inscrito no CPF sob nº 805.416.581-15, residente e domiciliado na Rua Ponte de Miranda, nº 498, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a senhora **Suelandia Barros do Nascimento**, portadora da cédula de identidade nº 317735 SSP/MA e inscrita no CPF 619.114.372-91, residente e domiciliada neste município de Xinguara -PA, doravante denominado LOCADOR, firmam entre si o presente Contrato que fundamenta – se no artigo 24; inciso X e art. 62, parágrafo 3, inciso I da Lei de Licitações n.º 8666/93, de 21 de Junho de 1993 suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, obedecendo aos princípios norteadores da Administração Pública, decorrente do Processo Administrativo de Licitação de nº 146/2021/PMX e Justificativa de Dispensa de Licitação de nº 28/2021/FMS, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Locação de um imóvel residencial, localizado na Rua 09, Qd. 47, Lt. 17, Setor Jardim América, CEP: 68.557-822, Xinguara – PA, **destinado ao funcionamento e instalação de uma Unidade Básica de Saúde**, para atender as necessidades dos moradores do bairro Jardim América.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de locação é de 12 (doze) meses consecutivos, com início no dia 28 de setembro de 2021 e terminando no dia 28 de setembro de 2022. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, de acordo com as necessidades, mediante comum acordo entre as partes, preservando-se sempre o interesse e melhor vantagem para Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais), que será pago pela Tesouraria da Prefeitura de Xinguara, sempre no dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a seu bastante procurador, legalmente habilitado, mediante depósito/transferência bancária.

3.2 – A possibilidade de revisão do preço de Locação do Imóvel decorrerá da Lei 8.245/1991 e Lei de Licitações n.º 8666/93, respectivas alterações e Legislação aplicável às locações de Imóveis Urbanos, podendo ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 8666/93 e desde que haja interesse da administração do Contratante/Prefeitura, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas do custeio do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2124 - Manutenção do Programa de Atenção Básica

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010
Telefone nº 94-3426-2644



Suelandia Barros do Nascimento

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5.1 - O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.
- 5.2 - As benfeitorias ou adaptações realizadas pela prefeitura não se incorporam ao imóvel locado.
- 5.3 - O **LOCATÁRIO** desde já, faculta o **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente;
- 5.4 - Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**.
- 5.5 - O **LOCATÁRIO** também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;
- 5.6 - As despesas de água, luz e telefone ficam a cargo do **REPRESENTANTE DA PREFEITURA**, conforme Termo de Cooperação Técnica, cabendo - lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas, podendo o **LOCADOR** solicitar a entrega dos comprovantes de pagamento das despesas acima mencionadas quando do término do contrato ou a qualquer momento quando solicitado ao Locatário;

CLÁUSULA SEXTA – DA DESAPROPRIAÇÃO

- 6.1 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a **LOCATÁRIO** tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito;
- 6.2 - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar à construção, ameaçando ruir;
- 6.3 - Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressaltados seus direitos;
- 6.4 - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, serão pagas as partes, mediante acordo entre ambos, ressalvados os casos de força maior, as quais correrão por conta do **LOCADOR**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1 - Caberá a obrigação de entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** e apresentar a quitação de tarifas de energia elétrica e IPTU.
- 7.2 - As partes pactuam no presente contrato que o IPTU fica a cargo do **LOCADOR**, conforme cláusula acima convencionada, obrigação que perdurará até o prazo final da locação.
- 7.3 - Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;
- 7.4 - Indenizar o **LOCATÁRIO** se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010
Telefone nº 94-3426-2644



Suzandira Barros do Nascimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O LOCADOR não poderá, sem motivo justo aqui previsto, rescindir o presente contrato, sem que haja protocolado aviso prévio com 30 dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato ao **LOCATÁRIO**, salvo comum acordo entre as partes.

8.2 - Além dos casos de rescisão previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO** a qualquer tempo, independente de multa contratual, aviso prévio, ou qualquer outra formalidade, se o fizer comprovadamente no interesse público ou conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2 - Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, se dará por meio de decisão do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

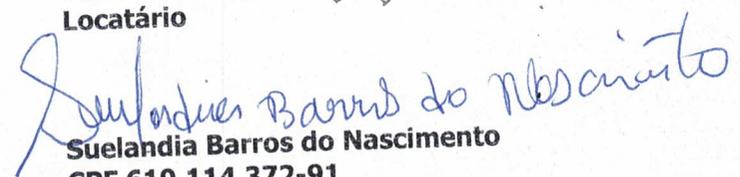
10.1 - Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas porventura suscitadas na interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - O presente instrumento de Contrato será publicado para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, dando cumprimento às exigências e formalidades legais.

Xinguara - PA, 28 de setembro de 2021.


Yparaguassu Goiano Remigio Moreira
Município de Xinguara
Fundo Municipal de Saúde
Locatário


Suelandia Barros do Nascimento
CPF 619.114.372-91
Locador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



Testemunhas:

1º _____
 CPF: _____

2º _____
 CPF: _____

